

**PARECER N.º 1 /2015 - CDESCTMAT**

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E  
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º  
168, de 2015, que *"Cria o roteiro de  
turismo eco-histórico, religioso e cultural,  
denominado Rota das Nascentes, no  
âmbito do Distrito Federal e da RIDE.***

**Autora: Deputada LUZIA DE PAULA**

**Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 168, de 2015, de autoria da nobre deputada Luzia de Paula, que prevê a criação do roteiro de turismo eco-histórico, religioso e cultural, denominado Rota das Nascentes, no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE.

O Projeto estabelece que a Rota das Nascentes será composta por dois roteiros distintos, sendo eles, o Roteiro Pré-Histórico, contemplando as cavernas com as pinturas rupestres e sítios arqueológicos indígenas, de dez mil anos até a chegada dos portugueses; e o Roteiro do Ouro, registrado pelo bandeirante Urbano do Couto Menezes no século XVIII. Institui que as cidades que fazem parte da Rota são, no Distrito Federal, Brazlândia, Sobradinho e Planaltina; e, em Goiás, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Água Fria e Formosa.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, que a Rota das Nascentes tem como finalidades articular, estimular e desenvolver as diversas modalidades de turismo, bem



como promover a integração entre elas, no DF e RIDE; fortalecer a economia do DF e do Entorno; sedimentar as bases históricas do processo de ocupação do Planalto Central; promover a reflexão das pessoas e a integração do homem com a natureza; gerar empregos; divulgar a história da nossa região; e divulgar as festas religiosas tradicionais das cidades que compõem a rota.

O Projeto define que para viabilizar a Rota das nascentes, o Governo do DF celebrará parcerias públicas e privadas com os objetivos de demarcar o trajeto, por intermédio de placas explicativas, a partir das principais rodovias; de incentivar a geração de renda e emprego, por meio de abertura de linha de crédito junto a instituições bancárias e outros organismos de financiamento; de criar Centros de Referência em Turismo Eco-histórico; e distribuir folders com mapas e indicações de facilidades turísticas, bem como comentários relativos aos temas religião, natureza, artesanato, folclore, gastronomia, hospedagem e história.


Segue a cláusula de vigência.

Na justificação a nobre Legisladora afirma que a proposição tem por finalidade assegurar o incentivo do turismo eco-histórico, religioso e cultural Rota das nascentes no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE.

Afirma, ainda, que esta proposta, é necessário dizer, tem como referência o Projeto de Lei n.º 1.652/2004, de autoria do ex-deputado Chico Floresta, e, devido a sua relevância para a história, a ecologia e o desenvolvimento econômico do DF por meio do turismo sustentável.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.  
É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69-B, "h", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a turismo, desporto e lazer. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O Distrito Federal e a Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE preenche todos os requisitos para ser considerada como área interessante sob o ponto de vista de povoamento pré-histórico. O triplo divisor de bacias hidrográficas deveria ser, em passado remoto (no século XVIII), um caminho inevitável para as migrações. Igualmente existem no DF alguns pontos de contato entre os ecossistemas diferenciados, zonas de transição de campo limpo para cerrado e para mata que, segundo alguns parâmetros levantados pela escola goiana de arqueologia, poderiam delimitar sítios pré-históricos interessantes, segundo o historiador Paulo Bertran.

Não há qualquer dúvida que existe no Distrito Federal a tendência natural do turismo eco-histórico, tendo em vista seus rios, vales, morros e lagoas, pois, com todo esse potencial que nos foi legado pelo Criador, é possível viabilizar projetos visando a criação de centenas de empregos para a população do DF e Entorno.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 168/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**  
**Presidente**

  
**Deputado RODRIGO DELMASSO**  
**Relator**